



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 006/16 – CEDECONDH

Altera os arts. 2º e 6º da Lei 11.704, de 10 de outubro de 2014 – que obriga as casas noturnas a instalar dispositivo eletrônico de contagem de pessoas presentes no estabelecimento e dá outras providências – , alterando a definição de casas noturnas e ampliando o prazo para que esses estabelecimentos se adequem ao disposto nessa Lei.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do vereador Alberto Kopittke.

A douta Procuradoria desta Casa em parecer Prévio, fl. 06, considera que inexistente óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, fls. 08 e 09, após analisar os aspectos legais, constitucionais e regimentais também se manifestou pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação.

Após análise, a Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e do Mercosul – CEFOR, fls. 11-13, se posicionou favorável ao Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação manifestou seu parecer favorável nas fls. 15 e 16.

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, nas fls. 18 e 19, emitiu parecer favorável ao Projeto.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública, considerando os pareceres já emitidos, manifesta-se favoravelmente ao propósito do Projeto.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2400/14
PLL Nº 222/14

PARECER Nº 006/16 – CEDECONDH

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de março de 2016.

**Vereador João Bosco Vaz,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 29/03/16

Vereador Dr. Thiago – Presidente

Vereador Prof. Alex Fraga – Vice-Presidente

Vereador Adeli Sell

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereadora Mônica Leal